



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI N° 1701/15 DE 22 DE JUNHO DE 2015

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com o artigo 151, itens I/VII da Lei Orgânica do Município de Rifaina, Estado de São Paulo”

ABRÃO BISCO FILHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I – Universalização do atendimento escolar;
- II – Ampliação da escolarização da população;
- III – Melhoria na qualidade educacional;
- IV – Formação humanística, científica, cultural e corporal;
- V – Incentivo a educação do trabalhador e ampliação do acesso ao ensino superior;
- VI – Promoção da Gestão Democrática;
- VII – Valorização dos profissionais da educação;
- VIII – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através da Consulta Pública, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 4º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Lei 13.005 de 24 de junho de 2014, bem como o artigo 151, itens I/VII da Lei Orgânica do Município de Rifaina, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ 45.318.995/0001-71

Art. 5º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas metas e estratégias, conforme Anexo Único, desta Lei.

Art. 6º - As metas previstas no Anexo Único, desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 7º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 8º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo Único desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação será realizado anualmente para avaliar o cumprimento da execução do PME e a cada 5 (cinco) anos para avaliar, rever e adequar as metas e estratégias estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 10º - O Fórum Municipal de Educação será constituído por representantes da comunidade educacional, da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados à educação que atuam no Município.

Parágrafo Único – A organização, composição e mecanismo para a eleição dos representantes deverão ser normatizados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto a toda a população do município.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ 45.318.995/0001-71

complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 13 – O Município de Rifaina incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Rifaina, 22 de junho de 2015.

ABRÃO BISCO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL